

PRÁTICAS PSICOLÓGICAS UTILIZADAS NA ANÁLISE COMPORTAMENTAL PARA A CONCESSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO À POPULAÇÃO CIVIL E MILITAR

Autor(res)

Hamilton Mendes Da Silva Junior
Elvis Melo Oliveira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO

Resumo

Em 1997, foi criada a Lei Federal nº 9.437 que estabeleceu condições para o registro e porte de armamento, definiu crimes e deu outras providências. Essa lei tornou obrigatória a avaliação psicológica para o candidato que deseja armar-se. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 10.826, denominada Estatuto do Desarmamento, revogando a Lei anterior, de 1997, corroborando, todavia, a necessidade de comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado. A Resolução CFP nº 018/2008 do CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA em seu artigo primeiro resolve que “A realização das avaliações psicológicas para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo é de competência privativa e responsabilidade pessoal de psicólogos que atendam às exigências administrativas dos órgãos públicos responsáveis”.

No entanto, como a avaliação psicológica adequada pode contribuir para uma melhor seleção do perfil psicológico? Faremos uma revisão do papel do psicólogo(a) e sua contribuição na avaliação de candidatos e, por fim, apresentar uma breve explanação sobre avaliação psicológica e identificar quais testes são mais recomendados na avaliação para obtenção de registro de armas de fogo.